



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ n.º 08.876.104/0001-76

LEI N.º 418 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

1º A – Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a secretaria municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – A Coordenadoria Especial da Mulher será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, se necessário, um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo, um pedagogo e um advogado.

Art. 2º - A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I – Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – Dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – Efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – Coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência;

X – Participar do Conselho Municipal da Mulher;

XI – Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria de Assistência Social, com atribuições e remuneração conforme anexo I.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Assistência Social com os demais órgãos da administração, proporcionar à Coordenadoria Especial os demais

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

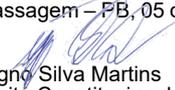
Art. 6º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa do município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Passagem - PB, 05 de fevereiro de 2019.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ n.º 08.876.104/0001-76

LEI N.º 419 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Fixa o novo salário mínimo municipal e e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Passagem.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) como menor subsídio, gratificação ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada da Prefeitura Municipal de Passagem.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Publique-se.
Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Passagem - PB, 05 de fevereiro de 2019.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ n.º 08.876.104/0001-76

LEI N.º 420 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos professores do quadro efetivo da rede básica de ensino municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando carga horária trabalhada nos termos das tabelas em anexo;

Art. 2º - O valor de que trata o art. 1º desta lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Passagem – PB, 05 de fevereiro de 2019.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76**

ANEXO I

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR
– CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

NÍVEL	A					
	I	II	III	IV	V	VI
A1	1.436,38	1.508,20	1.583,61	1.662,79	1.745,92	1.833,21
A2	1.833,21	1.924,87	2.021,11	2.122,16	2.228,26	2.339,67

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76**

ANEXO II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR
– CATEGORIA B - CLASSE B.

NÍVEL	B					
	I	II	III	IV	V	VI
B1	1.833,21	1.924,87	2.021,11	2.122,16	2.228,26	2.339,67

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B- NÍVEL SUPERIOR- LICENCOATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76**

ANEXO III

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DE SUPERVISOR, ORIENTADOR
EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – CATEGORIA NÍVEL
SUPERIOR TÉCNICO - CLASSE NST.

NÍVEL	NST					
	I	II	III	IV	V	VI
NST	1.833,21	1.924,87	2.021,11	2.122,16	2.228,26	2.339,67

SUPERVISOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL (NST)

É o detentor de habilitação específica superior e ingresso por concurso pública na carreira de cada cargo, com atuação na área específica de habilitação e atuação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76**

ANEXO IV

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO
EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO
SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO, VALOR EM R\$
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	2.298,08
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	2.933,13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ nº. 08.876.104/0001-76**

ANEXO V

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO
EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 25 HORAS
– QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR
MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.436,38
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	1.833,21

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO